



CARTILHA DO PARTICIPANTE

O que é o OABPREV/RS?

O OABPREV/RS é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, criada para administrar planos de previdência.

Quem instituiu o OABPREV/RS?

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul.

O que é um plano instituído?

É um programa de previdência, instituído por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que tem por finalidade oferecer um plano de benefícios previdenciários aos seus associados, na modalidade de contribuição definida, mantendo também esta característica durante a fase da percepção da renda.

O que é o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado?

O PBPA – Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado, é um programa previdenciário que tem por objetivo oferecer a cobertura dos riscos sociais básicos:

Sobrevivência na forma de aposentadoria programada ou diferida;

Invalidez – na forma de aposentadoria por invalidez;

Morte – através de pensão por morte aos beneficiários indicados pelo Participante;

Qual o objetivo do OABPREV/RS através de seu plano PBPA?

O objetivo do Plano é criar uma poupança para dar suporte aos riscos de sobrevivência, invalidez e morte, visando à manutenção do padrão de vida do Participante e o de sua família. Essa poupança irá respaldar o pagamento de uma renda mensal para o Participante ou para os seus beneficiários.

Quem pode ser Participante deste Plano de Previdência?

Podem participar do plano todos os advogados e estagiários devidamente inscritos na OAB/RS.

OABPrev/RS

Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul

Rua dos Andradas, 1261, 15º andar - Fone/Fax: (xx-51) 3287.18.30 / 3228.33.74 / 3287.74.39

CEP 90020-009 Porto Alegre-RS – E-mail: oabprevrs@oabprev-rs.org.br - Site: www.oabprev-rs.org.br



Quais os requisitos para inscrição de Participante no plano?

Além de ser associado ou membro do Instituidor, ou seja, OAB/RS, requerer sua inscrição no Plano através de formulário próprio a ser fornecido pelo OABPREV/RS e ter sua inscrição aprovada, sendo que sua adesão terá vigência somente a partir da data de aprovação.

Quais os benefícios previdenciários oferecidos pelo PBPA?

Aposentadoria programada, diferida, ou invalidez e pensão por morte aos beneficiários de participante ativo e assistido.

Quais as contribuições previstas ao plano?

São elas: Contribuição Básica, Contribuição Eventual e Contribuição de Risco.

Posso alterar o valor das contribuições?

O Plano PBPA prevê uma contribuição básica mensal fixa por um ano, mas o Participante poderá solicitar a alteração dos valores das contribuições a qualquer momento, respeitando o valor mínimo da contribuição mensa.

Existe um valor mínimo de contribuição básica mensal?

A contribuição básica mensal corresponde a um valor mínimo de R\$ 30,00 (Trinta reais) e varia em função da idade do participante conforme quadro abaixo e será atualizada anualmente em 1º de julho pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

<i>Idade (anos)</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>20 à 24</i>	<i>30,00</i>
<i>25 à 29</i>	<i>40,00</i>
<i>30 acima</i>	<i>50,00</i>

** Valores vigentes na implantação do Plano – 01/06/2006*

OABPrev/RS

Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul
Rua dos Andradas, 1261, 15º andar - Fone/Fax: (xx-51) 3287.18.30 / 3228.33.74 / 3287.74.39
CEP 90020-009 Porto Alegre-RS – E-mail: oabprevrs@oabprev-rs.org.br - Site: www.oabprev-rs.org.br



Como funciona a aposentadoria programada?

O Participante que ingressar no Plano PBPA, se tornará elegível ao Benefício da Aposentadoria Programada quando preencher as seguintes condições:

a) Participante não Fundador

I- tenha, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e

II- tenha, pelo menos, 60 (sessenta) meses de vinculação do Plano.

b) Participante Fundador

I- quando atingir a idade escolhida, conforme prevista no § 1º; e

II- tenha, pelo menos, 60 (sessenta) meses de vinculação ao Plano.

Posso escolher o prazo de recebimento da renda mensal?

O Participante Ativo que tiver direito a receber a Aposentadoria Programada deverá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I- renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos ou,

II- renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base no saldo da conta individual e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.

Posso me desligar a qualquer momento do plano?

A permanência no plano é facultativa e o participante pode cancelar sua vinculação a qualquer momento, desde que não esteja elegível a qualquer benefício. No caso de desligamento do plano ele fará direito aos institutos: resgate, portabilidade e benefício proporcional diferido na forma prevista no regulamento do plano.

Como poderei recorrer ao instituto de benefício proporcional diferido?

O Participante Ativo poderá recorrer ao Benefício Proporcional Diferido quando passará a ser Participante Remido, na ocorrência concomitante da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, antes deste se tornar elegível a qualquer dos benefícios previstos no Regulamento do Plano PBPA, cumprimento da carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano PBPA, esta opção implicará apenas na suspensão da Contribuição Básica, estando o Participante Remido obrigado a contribuir mensalmente para o custeio das despesas administrativas, conforme definido no Plano de Custeio.

OABPrev/RS

Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul

Rua dos Andradas, 1261, 15º andar - Fone/Fax: (xx-51) 3287.18.30 / 3228.33.74 / 3287.74.39

CEP 90020-009 Porto Alegre-RS – E-mail: oabprevrs@oabprev-rs.org.br - Site: www.oabprev-rs.org.br



Como poderei recorrer ao Instituto da Portabilidade?

O Instituto da Portabilidade é um direito inalienável do Participante Ativo que poderá optar a qualquer momento, por transferir seus recursos financeiros da Conta Individual para outro plano de previdência complementar, desde que atenda aos seguintes requisitos: vinculação mínima de 36 (trinta e seis) meses ao Plano PBPA, não estar elegível a um outro benefício previsto no Regulamento do Plano.

Como poderei recorrer ao Instituto de Resgate?

O Resgate se dará quando o Participante Ativo solicitar este Instituto, desde que não esteja apto a receber qualquer um dos benefícios previstos no Plano PBPA. O valor do Resgate corresponderá à totalidade do saldo da Conta Individual na data da opção, excluído os recursos portados de outros planos. O Instituto do Resgate é terá caráter irrevogável e irretratável, estando sujeito a um prazo de carência de 24(vinte e quatro) meses e poderá ser pago em até 12(doze) parcelas mensais e consecutivas. Este Instituto implicará no cancelamento da inscrição do Participante no Plano, extinguindo-se, com isto todo e qualquer compromisso do Plano para com o Participante e/ou seus Beneficiários.

Posso aplicar minhas reservas no PBPA?

Os Participantes podem efetuar contribuições voluntárias, que poderão ser periódicas (por um determinado prazo) ou não, chamadas de contribuições eventuais, com o objetivo de aumentar o saldo de sua Conta Individual, e conseqüentemente o valor da sua renda mensal. Poderá também portar (transferir) o seu fundo previdenciário existentes em sociedades seguradoras, bancos ou fundações (fundos de pensão) sem nem um custo ou tributo para o participante.

Quais as opções que tenho quanto ao regime de tributação das minhas contribuições e rendas a receber?

Ao se inscrever a um Plano PBPA o Participante deverá optar por uma das modalidades de tributação, a Tabela Progressiva ou a Regressiva, conforme disposto na Lei nº 11.196, de 21/11/05 e IN SRF nº 583, de 20/12/02, e que se aplica a todos os planos de previdência complementar fechada ou aberta.

O que é Cota?

A Cota corresponde à fração do patrimônio, assume a forma nominativa, individual e intransferível. O valor inicial, valido para o mês de inicio da vigência do Plano será igual a R\$ 1,00 (uma unidade monetária de real).

OABPrev/RS

**Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul
Rua dos Andradas, 1261, 15º andar - Fone/Fax: (xx-51) 3287.18.30 / 3228.33.74 / 3287.74.39
CEP 90020-009 Porto Alegre-RS – E-mail: oabprevrs@oabprev-rs.org.br - Site: www.oabprev-rs.org.br**



O que é Parcela Adicional de Risco?

A PAR – Parcela Adicional de Risco, destina-se a compor os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo e Assistido, o valor destinado ao pagamento de tais benefícios são contratados, facultativamente, junto a uma sociedade seguradora, para crédito na Conta Individual do Participante, quando da ocorrência de tais eventos.

Como é financiado o Plano de Custeio e como se dá seu reajuste?

Os benefícios deste Plano serão financiados, dentre outras fontes de receita, pelas seguintes contribuições: Contribuição Básica, Contribuição Eventual e Contribuição de Risco. O Plano de Custeio será avaliado atuarialmente, no mínimo uma vez por ano, por Entidade ou Profissional, ambos habilitados.

O que acontece se o Participante falecer antes de solicitar ou receber o Benefício de Aposentadoria?

Seus beneficiários indicados no momento da contratação do Plano PBPA receberão em forma de renda mensal, calculada multiplicando-se o saldo da Conta Individual pelo Fator de Equivalência determinado atuarialmente e será pago num das seguintes formas escolhida pelo Participante:

- I- Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos; ou*
- II- Renda Mensal por prazo indeterminado pela expectativa de vida do Participante.*

As opções previstas não se aplicam ao Beneficiário de Participante Assistido que não tenha optado pela contratação da Parcela Adicional de Risco, fazendo o Beneficiário jus ao benefício que o referido participante vinha recebendo na forma por ele escolhida.

O que acontece com a Renda Mensal de Aposentadoria com a morte do participante já em gozo do benefício? (aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez ou aposentadoria proporcional diferida)

Ocorrendo o falecimento do Participante em gozo de Renda Mensal de Aposentadoria, os Beneficiários por ele designados terão direito ao benefício na forma referida no quesito anterior.

OABPrev/RS

Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul
Rua dos Andradas, 1261, 15º andar - Fone/Fax: (xx-51) 3287.18.30 / 3228.33.74 / 3287.74.39
CEP 90020-009 Porto Alegre-RS – E-mail: oabprevrs@oabprev-rs.org.br - Site: www.oabprev-rs.org.br



Quem fiscaliza o funcionamento do OABPrev/RS e do seu Plano PBPA?

O OABPrev/RS, é fiscalizado pela Secretaria de Previdência Complementar, órgão do Ministério da Previdência Social, que fiscaliza, supervisiona, coordena, orienta e controla as atividades relacionadas com a previdência complementar fechada. A Entidade também é regulada pelo seu Conselho Deliberativo, composto por Participantes da Entidade e fiscalizada pelo Conselho Fiscal composto também por participantes da Entidade e pelo Conselho Auditor Federal, criado pelo Conselho Federal da OAB.

Como o Participante poderá acompanhar seu Plano?

Todos os Participante Ativos do OABPrev/RS, quando da sua inscrição ao Plano PBPA, recebem o Estatuto da Entidade, o Regulamento do Plano, a Cartilha Explicativa e também uma senha individual que permitirá um acompanhamento diário através do site: www.oabprev-rs.org.br do seu Plano e da Entidade, no que diz respeito a aplicações, contabilidade, bem como as deliberações dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

OABPrev/RS

Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul
Rua dos Andradas, 1261, 15º andar - Fone/Fax: (xx-51) 3287.18.30 / 3228.33.74 / 3287.74.39
CEP 90020-009 Porto Alegre-RS – E-mail: oabprevrs@oabprev-rs.org.br - Site: www.oabprev-rs.org.br